

## **EDITAL N° 001/2015**

Abre inscrições e define normas sobre o processo de escolha de diretores das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tubarão.

A Fundação Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, comunica a abertura de inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor de Escola, por meio de eleição direta, para o exercício de mandato durante o período de quatro (4) anos, nos termos do Decreto N° 3435/2015.

### **1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES**

**1.1.** Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretores o servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal (art. 9º da Lei Complementar 046/2011) que preencher os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II. ser licenciado em nível superior;
- III. não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo eleitoral;
- IV. não ter falta injustificada nos 36 meses anteriores à data final de inscrição para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilizações da categoria;
- V. ter no mínimo, oitenta horas de cursos na área da educação realizados nos últimos três anos contados da data final de inscrição no processo de eleitoral;
- VI. apresentar um plano de ação para a comunidade escolar;
- VII. participar do Curso de Gestão Escolar, com duração de 08 horas, promovido pela Fundação Municipal de Educação;

**1.2.** Somente será admitida a inscrição do candidato no processo de escolha de diretores para uma única unidade escolar;

**1.3.** O candidato não precisa estar vinculado na unidade escolar para a qual pretende se candidatar.

### **2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL**

**2.1.** A Comissão Eleitoral Geral será composta por:

- Secretária da Educação, que presidirá todos os trabalhos do processo eleitoral;
- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;
- Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

### **3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**3.1.** A Comissão Eleitoral Escolar será composta da seguinte maneira:

**I -** Com três segmentos de eleitores:

- Um representante de professores dentre os não candidatos;
- Um representante dos demais servidores da unidade escolar;
- Um membro da APP;
- Dois representantes de estudantes aptos a votar.

**II -** Com dois segmentos de eleitores:

- Dois representantes de professores dentre os não candidatos;
- Um representante dos demais servidores da unidade;
- Um membro da APP.

### **4. DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS**

**4.1.** As inscrições são de responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral e estarão abertas na Fundação Municipal de Educação no período de **16 a 18 de novembro de 2015, das 13h às 19h.**

**4.2.** O candidato deverá apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

- I. Ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Escolar, devidamente preenchida;
- II. Declaração de efetivo exercício de atuação no ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino expedida pela Fundação Municipal de Educação;
- III. Diploma de licenciatura na área da educação;
- IV. Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar expedida pela Fundação Municipal de Educação;
- V. Declaração de assiduidade nos 36 meses anteriores a data final de inscrição para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilizações da categoria protocoladas na Fundação Municipal de Educação;
- VI. Certificados de cursos na área da educação, totalizando no mínimo 80 horas, realizados nos últimos três anos;
- VII. Certificado ou declaração do curso de capacitação promovido pela Fundação Municipal de Educação;
- VIII. Plano de ação.

**4.3.** Será divulgado a relação dos inscritos no dia **19 de novembro de 2015**, e caberá recurso o pedido de inscrição indeferido nesta mesma data.

**4.4.** O recurso a que se refere o item 4.3 será encaminhado à Comissão Eleitoral Geral, em forma de ofício, contendo a unidade escolar, o nome do recorrente, os motivos e fundamentos do recurso e o que objetiva o recorrente.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições que atenderem aos critérios previstos neste edital e demais disposições legais serão homologadas pela Comissão Eleitoral Geral que publicará relação dos candidatos habilitados no dia **23 de novembro de 2015**.

## **6. DOS PLANOS DE AÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1.** Homologado e publicado a relação de inscritos no processo de escolha de diretores, os candidatos deverão divulgar e debater em assembléia específica com a comunidade escolar os respectivos planos de ação de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2015**.

Estes serão formulados em conformidade com o projeto político pedagógico da unidade escolar, observados os princípios de gestão democrática e garantida a igualdade de condições e oportunidades.

**6.2.** O candidato se responsabilizará pelos recursos financeiros necessários para operacionalizar o seu plano de ação, não vinculando-o ao orçamento financeiro da Fundação Municipal de Educação.

**6.3.** A não participação na assembléia e inobservância do disposto implicará na desclassificação do candidato do processo de escolha.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS**

**7.1.** O voto é facultativo e secreto.

**7.2.** A eleição será realizada na sede da respectiva unidade escolar.

**7.3.** O eleitor deverá identificar-se por meio de qualquer documento que comprove sua identidade e assinar a lista de votação.

**7.4.** O eleitor com direito a voto que não constar seu nome na lista de votação, poderá votar mediante a comprovação do seu direito, pela Comissão Eleitoral Escolar.

**7.5.** No encerramento da eleição será lavrada a ata circunstanciada do pleito eleitoral.

**7.6.** Caberá à mesa de votação:

- solucionar imediatamente as dúvidas suscitadas;
- lavrar a ata de votação, nela registrando todas as ocorrências;
- informar imediatamente à Comissão Eleitoral Geral sobre quaisquer irregularidades.

**7.7.** Na ausência temporária do Presidente da mesa de votação, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** O processo de votação será retomado por meio de voto em cédula, a partir do último eleitor votante, nos casos de problemas técnicos não solucionáveis em curto espaço de tempo, quando se fizer uso de equipamentos eletrônicos no pleito eleitoral.

**7.8.** Precedentemente ao início da apuração dos votos é necessário verificar, em cada segmento, se foi respeitado o quorum mínimo de comparecimento de 1/3 dos eleitores aptos a votar.

**7.9.** As dúvidas suscitadas durante a apuração dos votos serão submetidas à deliberação da Comissão Eleitoral Geral.

**7.10.** Concluídos os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá remeter as atas juntamente com a lista de votação devidamente assinada à Comissão Eleitoral Geral.

**7.11.** A Comissão Eleitoral Geral, após análise e conferência das atas oriundas da votação final das eleições, deverá:

**7.11.1** elaborar o relatório geral de votação das unidades escolares;

**7.11.2** declarar os candidatos eleitos;

**7.11.3** homologar, publicar e divulgar o resultado do pleito no âmbito das unidades escolares participantes da Rede Municipal de Ensino.

**7.12.** Caberá recurso sobre o resultado final da eleição junto à Comissão Eleitoral Geral, respeitando o prazo de até três dias úteis, contado da data da publicação do pleito, que proferirá sua decisão em igual prazo.

**Parágrafo único.** O recurso a que se refere o caput será encaminhado à Comissão Eleitoral Geral, em forma de ofício, contendo os seguintes dados: a unidade escolar a que se refere, o nome do recorrente, os motivos e fundamentos do recurso.

**7.13.** A Comissão Eleitoral Geral publicará o resultado e a homologação final da eleição na forma prevista no Art. 35, na Secretaria Municipal de Educação.

## **8. DAS NORMAS DA CAMPANHA**

A campanha eleitoral para diretores de escolas municipais acontecerá de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2015**, período em que o candidato poderá fazer sua campanha, sob orientação, supervisão e acompanhamento da Comissão Eleitoral Escolar, a qual facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da unidade escolar.

**8.1.** É permitido ao candidato:

- Durante o período de campanha, ausentar-se de seu trabalho em dois períodos. Para isso, deverá agendar visita de campanha com a Comissão Eleitoral Escolar da unidade em que irá concorrer e esta emitirá declaração favorável a sua solicitação, que será entregue ao diretor da unidade escolar em que atua, com um dia de antecedência;
- Apresentar seu plano de ação à comunidade escolar, mediante divulgação por meio impresso e/ou email, podendo conter o curriculum vitae do candidato;
- Requerer a lista de votantes da comunidade escolar junto a Comissão Eleitoral Escolar;
- Participar de debates;
- Realizar uma única visita a cada sala de aula, pelo prazo máximo de 10 minutos, previamente agendada com a Comissão Eleitoral Escolar que imediatamente comunicará a direção da escola;
- Afixar uma faixa no formato de 3m x 70 cm na unidade escolar;

- Afixar um cartaz medindo 50 cm por 66 cm, na unidade escolar, em mural específico determinado pela Comissão Eleitoral Escolar;
- O profissional candidato exercerá suas funções normalmente, sendo que a Comissão Eleitoral Escolar disciplinará as dispensas necessárias para a realização da campanha;
- No dia da eleição os candidatos poderão estar presentes na unidade escolar a qual concorrem à direção, entretanto não poderão efetuar manifestações de campanha.

**8.2. É vedado ao candidato:**

- Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;
- Confeccionar, utilizar, distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, o candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, etc;
- Realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do plano de ação;
- Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação semelhante;
- Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores durante a campanha eleitoral;
- Participar como fiscal;
- Postar publicações no facebook como meio de auto promoção.

**8.3. Será vedado, durante todo o dia da eleição:**

- A aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos, dentro do Estabelecimento de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros;
- O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato, aos Mesários e aos escrutinadores;
- O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- Qualquer distribuição de material de propaganda;
- A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação que influencie a vontade do eleitor;
- Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante.

**8.4.** O descumprimento do disposto nas normas deste edital sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral Geral.

## **9. DA COMUNIDADE ESCOLAR COM DIREITO A VOTO**

**9.1.** A comunidade escolar com direito a voto será constituída pelos seguintes segmentos:

- Professores, assessores pedagógicos, servidores efetivos e ACT's em exercício na escola e os licenciados a ela vinculados, bem como presidente da APP;
- Estudantes do 5º ano ao 9º ano;
- Um responsável pelos estudantes que estão regularmente matriculados (Pai, mãe ou responsável legal).

**Parágrafo primeiro.** O servidor com exercício de função em mais de uma escola exercerá o direito de voto em tantas quantas for vinculado.

**Parágrafo segundo.** Quando comparecerem pai e mãe para exercer seu direito de voto, a mãe prevalecerá ao pai.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Não poderão participar como membro da Comissão Eleitoral Geral, da Comissão Eleitoral Escolar ou como escrutinador, o candidato, parente do candidato, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**10.2.** A participação nas Comissões previstas neste Edital, considerada como de relevante interesse público, não será remunerada.

**10.3.** Será automaticamente desclassificado o candidato que prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar ou adulterar documentos bem como descumprir este Edital e a legislação aplicável.

**10.4.** Os diretores eleitos tomarão posse no **dia 29 de janeiro de 2016.**

**10.5.** Os diretores eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

**10.6.** O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.

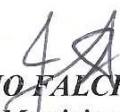
**10.7.** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e objeto de deliberação da Comissão Eleitoral Geral.

## **11. DO FORO**

**11.1.** O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Eletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Tubarão, SC.

Tubarão, 05 novembro de 2015.

  
**Lúcia Helena Fernandes de Souza**  
Presidente da Comissão Eleitoral Geral

  
**JOÃO OLAVIO FALCHETTI**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUBARÃO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME DO CANDIDATO

DATA DE NASCIMENTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

NÚMERO DA MATRICULA

ENDEREÇO

TELEFONES PARA CONTATO

UNIDADE ESCOLAR QUE VAI SE CANDIDATAR A DIREÇÃO

GRADUAÇÃO

TEMPO DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura do Candidato

ANEXO 2



**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUBARÃO**

**REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Eu \_\_\_\_\_,

candidato (a) no processo de escolha de diretor para a Escola Municipal de Educação Básica

\_\_\_\_\_  
requero revisão do resultado de minha candidatura.

**MOTIVO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tubarão \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente

**DESPACHO**

Analisando o requerimento e revisando os documentos apresentados, somos favoráveis ao  
\_\_\_\_\_ da solicitação.

Tubarão \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Geral